



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.510-000.561/92-77

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.513

RECURSO 74.610 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989

RECORRENTE - CIRCULO LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em ARACAJU/SE

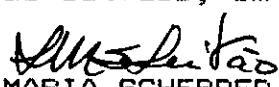
D.M.S.

IRPJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCEDIMENTO DECORRENTE. O decidido no processo matriz, face ao princípio da decorrência, aplica-se aos procedimentos reflexos. Tendo em vista o disposto no artigo 150, III, da Constituição Federal, a Contribuição Social não incide sobre os resultados apurados em 31 de dezembro de 1988, pois a Lei 7.689, de 1988, só entrou em vigor após ocorrido o fato gerador da obrigação tributária. Recurso conhecido e provido.

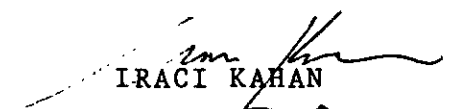
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIRCULO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1993.

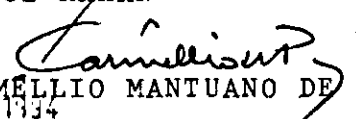

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

- PRESIDENTE


IRACI KAHAN

- RELATORA

VISTO EM 28 JUL 1993
SESSÃO DE: 28 JUL 1993
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. NÃO HOUVE


- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO e PAULO ROBERTO DE CASTRO (SUPLENTE CONVOCADO). Ausente justificadamente o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.